PORTARIA TRT 18° SGP/SGGOVE N° 309/2023 *



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

* Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria TRT18 n° 2576/2023

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6868/2017,

CONSIDERANDO a Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 89/2020, que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 18ª Região;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável, que contém práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de "Promover o trabalho decente e a sustentabilidade", contido no Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em harmonia com o preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade será composto pelos seguintes membros:
- I um(a) juiz (a) do Trabalho indicado(a) pelo Presidente do Tribunal, que o coordenará;
- II o(a) Secretário-Geral da Presidência, que atuará como vicecoordenador(a);
 - III o(a) Secretário(a)-Geral de Governança e Gestão Estratégica;
 - IV o(a) Diretor(a) da Secretaria de Manutenção e Projetos;
- V o(a) Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e
 Comunicação;
 - VI o(a) Diretor(a) da Secretaria de Material e Logística;
 - VII um(a) representante da Secretaria de Licitações e Contratos; e
- VIII o(a) Diretor(a) da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.
- IX o(a) Diretor(a)-Geral (inciso incluído pela Portaria TRT18 n° 2576/2023)
 - §1º Nova Portaria designará nominalmente os integrantes do colegiado.
- §2º Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Comitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º São atribuições do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade:
- I avaliar, revisar e monitorar o Plano de Logística Sustentável PLS do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- II acompanhar e dar suporte no planejamento das ações e na proposição de projetos de sustentabilidade;

- III analisar as contribuições das unidades envolvidas nos indicadores do Plano de Logística Sustentável;
 - IV deliberar sobre os indicadores e metas do PLS; e
 - V avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS.
- Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade:
 - I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado (a) pelo vice-coordenador (a);
 - III estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
 - IV zelar pela eficiência do colegiado;
 - V mediar conflitos no âmbito do colegiado;
 - VI imprimir celeridade aos processos de deliberação;
 - VII assinar as atas de reunião; e
 - VIII justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

§1ª Cabe à UAE:

- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
 - IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.



- § 2º Cabe ao(à) titular da UAE:
- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).
- § 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ela subordinada.
- § 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- Art. 6º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.
- § 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.
- Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

- Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V os nomes dos participantes.
- § 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a), podendo ainda conter as dos demais membros presentes e

convidados.

- § 2º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.
- § 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

- Art. 9º Para instalar-se reunião do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).
- Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.
 - § 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.
- § 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. Fica revogada a Portaria TRT 18^a GP/SGGOVE nº 1125/2021.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

documento assinado eletronicamente **GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região